



MUNICÍPIO DE
VISEU

EDITAL

-----JOÃO PAULO GOUVEIA, Vereador em regime de permanência da Câmara Municipal de Viseu:-----

-----Tendo-se revelado infrutíferas as tentativas de notificação quer pelos serviços dos CTT quer pela Policia Municipal, por incerteza do lugar onde se encontra, o Sr. Pedro Alberto Paraíso de Almeida, com última residência conhecida na Rua Alexandre Herculano, Edifício Paulo VI, 2ªA, na Freguesia Viseu, desta cidade e concelho de Viseu, **NOTIFICO-O**, por este meio e em conformidade com o legalmente previsto para o efeito nas disposições conjugadas da alínea d) do nº 1 e alínea b) do nº 2 do art. 112º do Decreto-lei nº 4/2015, 07/01, que aprova o Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea d), nº 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo:-----

-----Para, no prazo de 60 dias, se pronunciar, por escrito, sobre a intenção da Câmara Municipal em ordenar a demolição das obras ilegalmente executadas (de acordo com o conteúdo da informação nº 821/2016, datada de 17.10.2016, cuja fotocópia faz parte integrante do presente mandado).-----


-----E para constar se lavrou este e outros EDITAIS de igual teor, que vão ser afixados nos serviços municipais da Câmara Municipal, na porta de casa do último domicílio conhecido do notificado e, outro, na sede da freguesia.-----

Viseu, 12 de outubro de 2017

O VEREADOR

João Paulo Gouveia

DESPACHO:

DESPACHO:
Comunique-se ao requerente o teor da
presente informação.
Viseu, 21/10/16 O Vereador, 



MUNICÍPIO DE
VISEU


DPGU

O VEREADOR

João Paulo Gouveia

INFORMAÇÃO:

INFORMAÇÃO:

*À C/Supr.
Devo promover - n.º 3
audiência prévia nos
termos propostos*
 27/10/2016

D.^{to}/DPGU:

Chefe de Divisão:

PROCESSO: 09/469/2005
ASSUNTO: Construção de uma adega
REQ: Pedro Alberto Paraíso de Almeida

INFORMAÇÃO N.º 821/2016

PARA: À consideração superior

1. O requerente não apresentou elementos com vista à legalização das obras indevidamente executadas, dentro do prazo concedido para o efeito.
2. Tendo em conta que permanece a ilegalidade, propõe-se que se efetue audiência prévia sobre a intenção da Câmara ordenar a demolição das obras indevidamente executadas, nos termos do n.º 3 do art.º 106.º do D.L. 555/99, de 16/12, com a atual redação, fixando-se o prazo de 60 dias para a demolição, nos termos do n.º 1 do art.º 106.º do D.L. 555/99, de 16/12, com a atual redação.

Técnica Superior

Paula Alexandra M. S. L. Nelas

17-10-2016